



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE (RESOLUÇÃO Nº 004/2021) PARA DISCIPLINAR A LICENÇA-MATERNIDADE DE VEREADORA E ADEQUAR A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE AO CRITÉRIO DE AFASTAMENTO SUPERIOR A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, POR SIMETRIA AO MODELO CONSTITUCIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, através de seus representantes legais, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Tarrafas e Regimento Interno dessa Casa Legislativa, após aprovação do Plenário desta Casa, sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarrafas/CE (Resolução nº 004/2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I — por questão de saúde devidamente comprovada, inclusive de parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau;

II — para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III — para tratar de interesses particulares por prazo determinado;

IV — para exercer o cargo de Secretário de Estado ou Municipal.

§ 1º A concessão de licença será automática, independentemente de deliberação do Plenário, quando o pedido for para tratar de interesses particulares ou para o exercício do cargo de Secretário; e dependerá de aprovação pelo Plenário para os demais casos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

§ 2º As licenças deverão ser concedidas por prazo determinado, contado em dias, com indicação expressa da data de início e término do afastamento, sem prejuízo de prorrogação mediante novo requerimento, quando cabível.

§ 3º A convocação de suplente somente ocorrerá na hipótese de licença do Vereador por período superior a 120 (cento e vinte) dias, observado o procedimento previsto neste Regimento e na legislação aplicável.

§ 4º Excepcionalmente, quando, por motivo de impedimento de ordem física, esteja o Vereador impossibilitado de apresentar pedido de licença, a Câmara poderá acolher justificativa formulada por parente em 1º grau, pelo líder de sua bancada ou ainda pelo Presidente de seu partido.

§ 5º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, e ensejará a convocação de suplente enquanto durar a investidura, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, vedada a contagem do prazo do § 3º para afastar essa convocação."

Art. 2º - Fica revogado o texto anterior do art. 14 do Regimento Interno (Resolução nº 004/2021).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 25 de junho de 2026.

LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

FRANCISCO TEOTONIO NETO
1º Secretário

CICERO OTACIANO PEREIRA DA SILVA
2º Secretário

A AV. MARIA LUIZA LEITE, S/N, BULANDEIRA, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR